# A VULNERABILIDADE DO MENOR FRENTE AOS FATORES DE RISCO PRESENTES NA SOCIEDADE BRASILEIRA – POSSÍVEIS CAMINHOS PARA O ATO INFRACIONAL

Débora Stela de Almeida Barbosa<sup>1</sup> Emanoel Lima dos Santos<sup>2</sup> Glórya Maria Oliveira Vieira<sup>3</sup> Andressa Pereira Lopes<sup>4</sup>

cadernos de graduação

Direito

ISSN IMPRESSO 1980-1785 ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

#### **RESUMO**

O presente artigo teve por objetivo averiguar os fatores de risco que podem levar o jovem brasileiro ao cometimento do ato infracional. A temática discutida torna-se relevante devido a necessidade de se identificar os fatores que podem levar o jovem brasileiro a realização da conduta infracional. A metodologia utilizada, foi uma revisão de literatura narrativa, realizada a partir de artigos científicos disponível na base de dados ScIELO, livros, bem como, o Código de Menores (1927), a Constituição Brasileira (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). Tendo como resultado a observância de que os fatores de risco apontados são a presença do transtorno de conduta, demandas associadas à família, o uso de substâncias psicoativas, como também, a violência, seja ela de ordem física ou no contexto intrafamiliar. Pode-se constatar que na maioria das vezes, se apresentam de forma conjunta, podendo ser de ordem biológica ou socioambiental. Diante disso, ficou evidenciada a ineficiência das políticas públicas adotadas para a prevenção primária dos fatores de risco apresentados.

#### PALAVRAS-CHAVES

Adolescentes, Ato Infracional, Brasil, Fatores de Risco.

#### **ABSTRACT**

The purpose of this article was to investigate the risk factors that can lead young Brazilians to commit the offense. The topic discussed is relevant due to the need to identify the factors that can lead the young Brazilian to perform the offense. The methodology used was a review of narrative literature, carried out from scientific articles available in the ScIELO database, books, as well as the Code of Minors (1927), the Brazilian Constitution (1988) and the Statute of Children and Adolescent - ECA (1990). As a result of observing that the risk factors pointed out are the presence of conduct disorder, demands associated with the family, the use of psychoactive substances, as well as violence, whether physical or in the intrafamily context. It can be seen that most of the time, they are presented together, and may be biological or socio-environmental. Therefore, the inefficiency of the public policies adopted for the primary prevention of the risk factors presented was evidenced.

#### **KEYWORDS**

Teenagers. Act Infraction. Brazil. Risk Factors.

## 1 INTRODUÇÃO

A adolescência é caracterizada pela transição da infância para a vida adulta, sendo marcada por constantes transformações na estrutura psíquica, social e física do sujeito. Caracteriza-se por ser uma fase crucial para o desenvolvimento da personalidade, pois aspectos emocionais, sociais, padrões comportamentais e hábitos estão se estabelecendo (PAPALIA, 2013).

É importante ressaltar que a caracterização da adolescência é complexa, devido aos diversos aportes teóricos de ordem cronológica e psicológica. A Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece os limites cronológicos da adolescência entre 10 e 19 anos; a Organização das Nações Unidas (ONU), por sua vez, entre 15 e 24 anos. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (EISENSTEIN, 2005).

A criança ou adolescente que pratica a conduta descrita como crime ou contravenção penal, será atribuída a prática de ato infracional, segundo o art. 103 do ECA, Lei 8.069/90, ou seja, a prática de conduta análoga a crime ou contravenção. Ressalte--se que um ato infracional tem origem quando à ordem pública; o patrimônio; os direitos dos cidadãos ou às leis, são desrespeitadas por crianças e/ou adolescentes. Insta notar que, estes atos apenas configurar-se-ão se possuírem sanções previamente previstas na normatização (AQUINO, 2012).

Diante da multiplicidade característica deste processo de desenvolvimento, criou-se uma leitura cuidadosa em relação às experiências particulares vividas na adolescência e destaca-se na atualidade a de situação de risco psicossocial, compreendida como toda e qualquer vivência em que o jovem experimenta o estresse de forma significativa em sua vida, seja por questões de características pessoais, seja pelas variáveis do ambiente no qual está inserido (AMPARO; ALVES; CADERNAS, 2004; MORAIS; KOLLER, 2004).

Desta forma, tem-se a investigação e análise dos fatores de risco como importantes aspectos que inscrevem o adolescente em uma problemática particular. Os fatores de risco individuais encontram-se relacionados às características como gênero, problemas genéticos, carência de habilidades sociais, intelectuais e características psicológicas limitadas; e os de riscos ambientais, como a violência, ausência ou fragilidade de suporte social e afetivo e o baixo nível socioeconômico (PALUDO; KOLLER, 2005).

Perante a complexidade envolvendo a adolescência, este trabalho teve o objetivo de averiguar os fatores de risco que podem levar o adolescente à criminalidade. Haja vista que, o jovem brasileiro pode passar por diversas situações que podem se tornar fatores de risco durante todo o seu rito de desenvolvimento, apresentando a possibilidade torná-los passíveis da prática do ato ilícito.

Este artigo trata-se de uma revisão de literatura do tipo narrativa, a partir da base de dados científicas disponíveis nas bases eletrônicas (SciELO) e em fontes primárias, como artigos científicos, a Constituição Brasileira (1988) e o ECA. Espera-se que este artigo possa servir de suporte para melhor compreensão dos caminhos que podem levar o jovem brasileiro à criminalidade.

# 2 PROCESSOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Em 1927, entrou em vigor o primeiro Código de Menores, estabelecendo como menoridade penal a idade de 18 anos, tornando-se um marco na defesa dos direitos da criança e do adolescente. De acordo com Ferreira (2010) este código visava oferecer assistência e proteção aos jovens menores de 18 anos que viviam em situação de abandono e delinquência.

O antigo art. 14, deste código, especificava que crianças até sete anos seriam considerados "infantes expostos", quando encontrados em situação de abandono. Por abandono, entendia-se os jovens até 18 anos que se encontrassem em uma das situações previstas no rol taxativo do art. 26 deste código, sendo elas: I - a falta ou eventual falta de habitação certa; II - que tinham pai, mãe, tutor ou responsável pela sua guarda impossibilitados de cumprir com seus deveres para com o filho ou protegido; III - que viviam com pais ou tutores que cometiam atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - que se encontravam em estado de vadiagem, mendicagem ou libertinagem, frequentando lugares de moralidade duvidosa e; por fim, V - devido a crueldade, violência e, ou, abandono imposto pelos pais ou tutores (BRASIL, 1927; FERREIRA, 2010).

Entretanto, com relação aos jovens com idade de 7 a 18 anos, ocorriam algumas distinções, conforme se percebe no art. 68, que prêvia que o jovem o menor

de 14 anos não poderia ser submetido a processo penal, e quando o jovem possuía entre 14 e 18 anos era submetido a um processo especial, no qual eram averiguadas informações precisas a respeito do estado psíquico, físico, moral e da situação social e econômica dos pais do jovem. E, somente após tais averiguações eles seriam taxados como delinquentes, abandonados ou vadios, dependendo da conduta e da situação em que se encontrava, sendo indiferente o seu sexo (BRASIL, 1927).

No ano de 1941, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), primeira corporação que atuava em níveis Federal, com objetivo de controlar a prestação de assistência aos jovens e promovia ações educacionais, médicas e psicológicas como forma de diminuir as problemáticas que envolviam jovens que cometiam atos infracionais (ALBERTON, 2005; FERREIRA, 2010; LONGO, 2010).

Diante das transformações sociais e advento da urbanização brasileira observou-se um aumento na criminalidade infantojuvenil. Logo, em 1976, foram criadas as Fundações Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEMS), onde eram internadas as crianças que eram tidas como irregulares (abandonados, em que os pais não tinha condições de criá-los ou são órfãos) ou tinham cometido atos penais. Essa instituição foi alvo de grandes problemáticas devido ao seu caráter excludente, proporcionando às crianças um papel de criminoso. Como também por agrupar jovens de todas as idades e situações promoviam ainda mais a violência (LONGO, 2010; MOURA, 2014).

Em 1979 foi instaurado o novo Código de Menores, pois notou-se a necessidade de ampliar o poder para as autoridades jurídicas como forma de seguir o rigor autoritário para corrigir aquelas crianças e adolescentes classificados como delinguentes. Esta modificação visava promover assistência e proteção a esse público, principalmente, os marginalizados, em situação irregular e abandonados. Essas ações do Estado ainda não eram suficientes, pois não abarcavam todas as crianças, somente aquelas que encontrava-se em vulnerabilidade dando origem à expressão "menor" e "de menor" (MOURA, 2014).

Com a redemocratização do Brasil, a instauração da Nova Constituição de 1988 e com a pressão da ONU para produção de uma política pública mais efetiva resultou em uma das conquistas mais relevantes e de destaque nas conquistas dos movimentos sociais que defendiam os direitos a cidadania e proteção à criança e adolescente, o ECA.

O ECA (Lei Nº 8.069,1990), que regulamenta a política de atendimento à infância e adolescência no Brasil, pressupõe um sistema de garantia de direitos a todas as crianças e adolescentes - cidadãos brasileiros, independente de classe social ou situação em que se encontram, reservando diferenciação somente no que se refere aos procedimentos aplicados em caso de ocorrência de ato infracional. Dessa forma, o que difere são as medidas de intervenção previstas em prol da garantia de direitos, denominadas medidas de proteção e medidas socioeducativas, aplicadas aos jovens que cometem atos infracionais (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006).

Atos infracionais nada mais são do que fatos análogos a crimes ou contravenções penais, somente podendo ser praticados por adolescentes, conforme preleciona o art. 103°, do ECA, "Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.", uma vez que se materializou, no Estatuto, o princípio constitucional da inimputabilidade penal aos cidadãos brasileiros em idade inferior a 18 anos, pressuposto de que só haverá ato infracional se houver uma figura típica penal, anteriormente prevista na lei, não obstante que a responsabilidade pela conduta começa aos doze anos.

Ressalta-se que a sujeição das pessoas, com idade inferior a 18 anos, às normas da legislação especial pelo caráter de imputabilidade, está previsto no artigo 228 da Constituição Federal de 1988, também disposto no art. 27 do Código Penal e no ECA, que em seu artigo 104 estabelece: "São penalmente inimputáveis os jovens de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei [...] devendo ser considerada a idade do adolescente à data do fato". Ressalta-se que, inimputabilidade não implica impunidade, uma vez que o ECA estabelece medidas de responsabilização compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (LIBERATTI, 2002).

Desse modo, pontua-se, os adolescentes que praticarem atos infracionais, estarão sujeitos às medidas socioeducativas dispostas no art. 112 e seguintes do ECA, demonstrando que apesar do Estatuto promover a proteção dos jovens, também visa promover a redução da criminalidade ou, pelo menos, promover a dissuasão dos jovens em praticar atos infracionais. Assim, cumpre demonstrar os fatores de risco que podem levar o jovem a cometer o ato infracional.

### 3 POSSÍVEIS FATORES DE RISCO ASSOCIADOS À PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

Os fatores de risco apresentam as condições ou variáveis, relacionadas a concretização ou ocorrência de resultados negativos para a saúde, o bem-estar e o desempenho social. Alguns destes fatores são inerentes às características dos indivíduos, outros, ao seu meio microsocial e ainda, em um sentido mais amplo, a condições estruturais e socioculturais (SHENKER; MINAYO, 2004).

Há também os fatores de proteção, que podem ser evidenciados pela técnica e pela experiência como relevantes para promover o crescimento saudável e evitar que crianças ou adolescentes corram riscos de dependências e de acirramento de problemas sociais. São identificados nos domínios da vida: individual - atitudes e predisposições; meio familiar – relações familiares e atitudes parentais; escola – clima seguro ou inseguro; amigos - envolvimento ou não com drogas; sociedade - tendências econômicas, falta de emprego; comunidade - organização ou desorganização (SHENKER; MINAYO, 2004).

Assim, é observado que, apesar de ligados pelos domínios da vida, os fatores de risco e de proteção são independentes, pois podem afetar o comportamento sem que haja, necessariamente, uma complementaridade entre eles (SHENKER; MINAYO, 2004). Portanto, adolescentes que cometa o ato infracional, poderá ser avaliado como sendo uma pessoa exposta a diversos fatores de risco pessoais, familiares, sociais, escolares e biológicos e, ainda assim, existem vários adolescentes que foram ou são expostos a uma série de fatores de risco, que não exibem níveis de agressão ou de comportamento infracional. Nesta situação, observa-se que os fatores de proteção estão atuando na regulação do comportamento de tais adolescentes (GALLO; WILLAMS, 2005).

Pois bem, conforme se verá adiante, faz-se importante ressaltar que nem sempre uma única causa ou fator é responsável pela prática ilícita do adolescente (MAG-ALHÃES, 2010). Logo, será apresentado alguns possíveis fatores de risco para a prática do ato infracional pelos adolescentes.

#### **4 TRANSTORNO DE CONDUTA**

Os adolescentes em conflito com a lei são comumente vistos como um sujeito que apresentam comportamentos problemáticos. Conforme Cruzeiro (2008), o transtorno de conduta abarcam comportamentos de risco e que podem afetar a saúde mental e física do jovem como, por exemplo, atos de violência. O transtorno de conduta (TC) é frequentemente visto na infância e adolescência.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mental (DSM-5), define o transtorno de conduta como sendo padrões comportamentais repetitivos e persistentes, em que são violados direitos básicos dos outros, normas ou regras sociais que violam o que seria esperado para a idade. Sendo exposto a partir de critérios como, por exemplo, posturas agressivas com outros e violação grave de regras (AMERICAN..., 2014).

Crianças identificadas com TC podem gerar condições problemáticas na personalidade, porém, ele atribui grande relevância as variáveis ambientais a qual estão expostas e que estas podem indicar se terão ou não inclinações para a criminalidade. Na hipótese do ambiente ser favorável para o desenvolvimento de comportamentos agressivos na criança, ela irá apresentar condutas infracionais, adentrando com mais facilidade em um cenário violento, sendo mais vulnerável ao uso de drogas ilícitas na adolescência (MELO, 2016).

Sob uma perspectiva psicofisiológica, Volpi (2010 apud MELO, 2016) aborda o transtorno de conduta como um atributo que influencia a personalidade dos jovens que cometem atos infracionais, pois é resultante de processos fisiológicos do sistema linfático, como também, a forma que alguns hormônios agem nas células endócrinas serem geneticamente pré determinados e a somatização da personalidade ser uma condição adquirida hereditariamente.

Diante do exposto, é importante destacar o transtorno de conduta como uma condição de risco para o ato infracional, pois está associado a questões ambientais e também a variáveis sócio biológicas.

### **5 AMBIENTE FAMILIAR HOSTIL E VIOLENTO**

A convivência familiar gera valores inestimáveis para o desenvolvimento do ser humano, contribuindo, principalmente, para a formação de sua personalidade (RAMOS, 2014). Sabendo disso, a Constituição Federal Brasileira de 1988, prevê no art. 226, caput, que "a família é a base da sociedade" e que goza de "especial proteção do Estado", coadunando, o art. 22 do ECA, dispõe, ainda, que é dever dos pais sustentar, quardar e educar os filhos.

Quando, durante esta formação primária, a falta de afeto, e um monitoramento deficiente em conjunto com as relações que os filhos mantêm fora do ambiente familiar; a falta de aconselhamento e diálogo, às crianças e os adolescentes poderão apresentar graves desvios de conduta, influenciando, inclusive, no desenvolvimento de sua personalidade e nas suas relações pessoais futuras (TRENTIN, 2011). A família é a base da formação psicossocial do sujeito, Sendo a negligência familiar um fator que possibilita a formação de sentimentos de instabilidade e insegurança no jovem e que produz conseguências negativas em sua conduta (MELLO, 2016).

Em uma pesquisa no Rio Grande do Sul, com 311 adolescentes, buscou-se investigar quais as práticas empregadas pelos genitores diante do comportamento que os filhos apresentavam. Utilizou-se como instrumento uma entrevista estruturada, baseada nos métodos de Alvarenga (2000) e Assis (1999); tal entrevista foi composta de três partes, estas pretendiam investigar quais as medidas educativas utilizadas pelos pais nos casos de: mentira, desobediência e cometimento de delitos. Além dos métodos educativos, foi perguntado, também, sobre questões como: número de irmãos, drogas, entre outros. (PACHECO; HUTZ, 2009).

Os participantes foram divididos em dois grupos, denominados: (1) infratores - que cumpriam medidas socioeducativas privativas de liberdade, na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE) – e (2) não infratores – levando-se em conta a escolaridade, local de moradia, idade e nível sócio-econômico. Tais grupos continham 148 e 163 indivíduos, respectivamente.

Obteve-se como resultado que, os integrantes do grupo 2 eram privados de privilégios materiais, sofriam castigos ou tinham suas responsabilidades delegadas para outros; enquanto os do grupo 1 não sofriam interferências, nem eram aconselhados pelos pais, antes eram expostos a situações que reforçam aquele comportamento indesejado, e por vezes eram punidos fisicamente (PACHECO; HUTZ, 2009).

Essa pesquisa ainda verificou questões que abordavam os seguintes pontos: a quantidade de irmãos que tinha o indivíduo; se algum familiar era usuário de drogas (lícitas ou ilícitas), ou álcool; e se o adolescente também era usuário. O grupo daqueles classificados como infratores relatou mais frequentemente a existência de familiares que faziam uso de drogas e que cometeram delitos; este grupo também se destacou quando perguntados se eram usuários, as drogas mais citadas foram o crack, à maconha e a cocaína (PACHECO; HUTZ, 2009).

A partir destes dados fornecidos pelo presente estudo pode-se inferir quais os comportamentos que influenciam tanto favorável como desfavoravelmente no desenvolvimento do adolescente. Entendendo tais fatores, o comportamento anti-social de indivíduos menores poderá ser minimizado com a utilização de intervenções eficientes, como: políticas de tratamento e prevenção destinadas às famílias, bem como de assistência e educação (PACHECO; HUTZ, 2009).

Outros possíveis pontos, presentes nas relações familiares, são às discórdias e brigas no seio conjugal que resultam em relações violentas; a baixa renda da família para o sustento e, agregado a isso, por vezes, um número excessivo de pessoas que convivem na mesma casa; à má resolução de conflitos familiares, entre outros que possam surgir (LUBENOW et al., 2010).

No que se refere à violência contra crianças e adolescentes é algo que acompanha a história da humanidade (COSTA, et al., 2007). A Organização Mundial da Saúde (OMS) caracteriza a violência como: "o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação" (KRUG, et al., 2002).

Pode-se, ainda, classificar a violência em: I- autodirigida, que abarca comportamentos suicidas e auto-mutilações; II- interpessoal, que, por sua vez, se subdivide em violência familiar/conjugal (que ocorre nos lares) e violência comunitária (que tem sua ocorrência fora do lar); e III- coletiva, que subdivide-se em violência estrutural e violência econômica, que abarcam crimes de ódio, ataques terroristas e violência popular (KRUG et al., 2002).

Na realidade Brasileira, as crianças e adolescentes provindos de classes sociais menos beneficiadas economicamente tem constantemente seus direitos básicos infringidos, sendo vítima de vários tipos de violência, que lhes colocam em situações de risco e vulnerabilidade, que geralmente ocorrem em conjunto interligado, formado por aquelas provenientes do sistema social e as que se originam das relações interpessoais (MONTE, 2011; ASSIS, 1994).

Aqui interessa a violência intrafamiliar, que acontece no seio da família, e caracteriza-se como toda e qualquer ação que cause danos, direta ou indiretamente ao indivíduo (EISENSTEIN; SOUZA, 1993), como, os maus-tratos, a imposição de força, ou cerceamento da liberdade. Sendo as crianças e os adolescentes, por vezes, o alvo, esses agressores se caracterizam na figura da mãe, do pai ou de alquém que detenha, para com eles, o dever de cuidar, ou que, com estes, nutrem vínculos afetivos (MOREIRA et al., 2012). Esse tipo de violência torna-se um fator impeditivo tanto para o desenvolvimento como para a integração social dos jovens afetados, pois que deixam sequelas físicas e psicológicas nos mesmos. Essa violência é, por vezes, justificada como uma forma de educar e corrigir os comportamentos indesejados (COSTA et al., 2007).

Um estudo realizado com 48 jovens, que cumpriam medidas socioeducativas, mostrou que, do total de indivíduos que foram analisados, 81,3% sofreram maus-tratos na infância, e isso equivale à um total de 39 adolescentes dos investigado (SCHMITT et al., 2006). Essas evidência mostraram que os maus-tratos sofridos na infância estão relacionados ao cometimento de atos delituosos na adolescência (BENTES, 1999; FERGUSSON; HORWOOD, 1998).

Além da violência física, crianças ou adolescentes, vítima de violência sexual, ficam vulneráveis ao desenvolvimento psicopatologias graves, onde estas podem influenciar negativamente em suas relações interpessoais nas esferas afetiva, psicológica e sociais (ROMARO et al., 2007). Assim, muitas vezes pode-se observar na sociedade jovens que foram abusados, explorados sexualmente e abandonados afetivamente tendo toda e qualquer dignidade retirada de si (ROMARO et al., 2007).

Logo, nota-se que um contexto de relação familiar respaldado na violência intrafamiliar é um fator de risco que pode se relacionar com a prática de atos infracionais.

#### 6 DA DEPENDÊNCIA DE DROGAS:

Para alguns adolescentes a droga possui uma fase de encantamento, atrai o jovem, facilita suas relações e seu acesso a espaços em novas redes sociais e incita o desejo pela tomada de riscos. Posteriormente, revela seus efeitos, de sofrimento e de descontrole pela passagem do uso ocasional ao uso mais frequente, de tais substâncias. Por fim, há o momento em que o jovem não dá conta de suas ações diárias sem estar sob o efeito de drogas, fazendo com que o jovem se torne dependente do uso das drogas (PEREIRA; SUDBRACK, 2008).

Colle (apud PEREIRA; SUDBRACK, 2008), analisando a dependência das drogas e suas co-relações, propõe seis níveis da dependência que mostram a complexidade que envolve os usuários de drogas: 1) a dependência dos efeitos, que demonstra a conexão do usuário com os efeitos e as formas de uso de uma ou várias drogas consumidas simultânea ou sucessivamente; 2) as dependências relacionais afetivas, que se refere ao círculo de relações do dependente de drogas; 3) a dependência dos fornecedores, ou seja, a dependência das pessoas implicadas no sistema de distribuição. Nessa dimensão se considera o traficante ou fornecedor da droga e sua relação com o dependente.

Anda, os níveis: 4) a dependência dos provedores, isto é, aquelas pessoas que lhe dão o dinheiro para comprar a droga, podendo ser tanto o pai ou a mãe como um traficante que lhe dá a droga em troca de serviços prestados ao tráfico; 5) a dependência dos pares: diz respeito à rede de parceiros envolvidos no intercâmbio de informações e de endereços, no compartilhamento do uso, nas eventuais ajudas, na cultura da droga; 6) a dependência das crenças, isto é, a crença de que o uso da droga fará com que o dependente supere suas dificuldade relacionais e pessoais, atribuindo a droga um novo efeito de ânimo.

Diante disso, em uma pesquisa realizada por Pereira e Sudbrack (2008) os adolescentes relataram como eles relacionam a dependência dos efeitos das drogas com o ato infracional. Um das situações descritas é o fato de que cometem o delito para usar a droga, afirmando fazerem de tudo para ter drogas: "matar, roubar". Sendo assim, os relatos mostram a realização do ato infracional em decorrência da dependência da droga, transformando o ato infracional em uma rota de obtenção da droga para satisfazerem suas necessidades relacionais e pessoais.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desta revisão notou-se que adolescentes que vivem em ambientes familiares violentos, onde os pais não prestam a assistência afetiva necessária e constantemente se agridem, ou mesmo, quando o próprio alvo da violência, do abuso físico e emocional, é o jovem que recebe agressão, quando deveria receber cuidado,

têm uma maior probabilidade de se envolver no ato infracional. Assim, se faz importante que a sociedade (estudantes e profissionais) tenham uma postura crítica frente às questões direcionadas ao direito das crianças e adolescentes, exigindo dos órgãos governamentais políticas mais efetivas que compreendam a importância desta fase.

Esta temática se torna, também, de grande valia para futuras intervenções psicológicas com os familiares que visam promover a melhoria na vida familiar, resgatando os princípios de cuidado e desenvolvimento saudável dos jovens, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares, diminuindo a probabilidade de rupturas emocionais e consequentemente a presença de jovens abandonados nas ruas, expostos ao mundo das drogas e criminalidade.

Inúmeras pesquisas de cunho nacional, confirmaram a relação existente entre os fatores de risco aqui apresentados e a prática do ato infracional. Entretanto, apesar da existência da ampla literatura nesta área, toda prevenção realizada no Brasil é terciária, ou seja, apesar da comunidade científica ter conhecimento dos fatores, pouco é feito em relação ao combate primário de tais fatores. A sociedade deve reconhecer a trajetória adversa, além das doenças mentais, atos infracionais e comportamento criminoso presente em adultos, que aumentam cada vez que uma criança é maltratada.

O presente artigo demonstrou diversos fatores primários que a literatura mostra com propriedade. Desse modo, às escolas através da prevenção, orientação, suporte psicológico, bem como o acompanhamento dos diversos fatores primários potencialmente presentes nestes indivíduos, pode, com a ajuda do poder familiar, instituído pelo ordenamento jurídico pátrio, reduzir a taxa de criminalidade envolvendo o jovem brasileiro. Fazendo com que os jovens possam lidar com as demandas cotidianas e os possíveis conflitos, prevenindo, assim, junto com o corpo pedagógico, o agravamento das conseguências oriundas dos fatores de riscos na vida destes indivíduos.

### **REFERÊNCIAS**

ALBERTON, M. S. Violação da infância: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre: Ed. AGE-LTDA: Porto Alegre, 2005.

AMERICAN Psychiatric Association. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. 5. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AMPARO, A. M.; ALVES, P. B.; CARDENAS, C. J. Pertencimento e identidade em adolescentes em situação de risco de Brasília. Rev. Bras. Cresc Desenv Hum., São Paulo, v. 14, 2004.

ASSIS, S. G. de. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. S126-S134,1994.

BENTES, A. L. S. **Tudo como dantes no d'abrantes:** estudo das internações psiquiátricas de crianças e adolescentes através de encaminhamento judicial. 1999. Dissertação (Mestrado) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 1999.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Brasília, DF, 1990.

BRASIL.**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 1988.

BRASIL, **Lei nº 17.943**, de 12 de Outubro de 1927. Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 03 de Maio de 2020.

CRUZEIRO, A. L. S. *et al.* Prevalência e fatores associados ao transtorno da conduta entre adolescentes: um estudo de base populacional. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 9, 2008.

COSTA, M. C. O. *et al.* O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2007.

EISENSTEIN, E. Adolescência: definições, conceitos e critérios. **Rev. Adolescência & Saúde**, v. 2, n. 2, 2005.

EISENSTEIN, E.; SOUZA, R. P. **Situações de risco à saúde de crianças e adolescentes.** Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

FERGUSSON, D. M.; HORWOOD, L. J. Exposure to interparental violence in childhood and psychosocial adjustment in young adulthood. **Child Abuse Negl**, v. 5, p. 339-357, 1998.

FERREIRA, L. V. P. **Menores desamparados na proclamação da República ao Estado Novo.** Programa de Pós-graduação Stricto Senso em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2010.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. de A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Rev. Psicologia**, v. 7, n. 1, 2005.

KRUG *et al.* World report on violence and health. Organização Mundial da Saúde, Genebra, 2002.

LIBERATTI, W. D. Adolescente e o ato infracional. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

LONGO, I. S. Ser adolescente e criança na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos da juventude. Congresso Internacional de Psicologia Social, 3, 2010.

LUBENOW, A. C. et al. Adolescência e o ato infracional: um estudo sobre a percepção da família. Akrópolis, Umuarama, v. 18, n. 2, p. 83-95, 2010.

MAGALHÃES, A. C. L. A medida socioeducativa semiliberdade na promoção da inclusão social de adolescentes em conflito com a lei em Teresina. Instituto Camillo Filho – ICF, Teresina, 2010.

MELO, D de C. et al. Transtorno de conduta: influência de fatores psicofisiológicos e socioambientais na personalidade de menores no envolvimento de atos infracionais. 2016.

MONTE, F. F. de C. et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. Rev. Psicol. Soc., Florianópolis, v. 23, n. 1, 2011.

MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M.G. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. O Social em Questão, n. 28, 2012.

MOURA, M. B. de. Código de menores à criação do ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: FEMA - Fundação Educacional Machado de Assis. Jornada Interdisciplinar de Pesquisa, 2014.

PACHECO, J. T. B.; HUTZ, C. S. Variáveis familiares preditoras do comportamento anti-social em adolescentes autores de atos infracionais. Psicologia: Teoria e pesquisa, v. 25, n. 2, p. 213-219, 2009.

PALUDO, S. S.; KOLLER, S. H. Resiliência na rua: um estudo de caso. **Psicologia:** Teoria e Pesquisa, n. 2, 2005.

PAPALIA, D. E. Desenvolvimento físico e cognitivo na adolescência. Desenvolvimento Humano. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, cap. 11, p. 386, 2013.

PEREIRA, S. E. F.N.; SUDBRACK, M. F. O. Drogadição e atos infracionais na voz do adolescente em conflito com a lei. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 151-159, 2008.

RAMOS, E. C. G. A evolução do conceito de família no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. Rev. FIDES, Natal, v. 5, n. 2, 2014.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. As faces da violência: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

SCHENKER, M.; MINAYO, M. C. de S. Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência. **Rv. Ciência e Saúde Coletiva**, v.10, n. 3, 2004.

SCHMITT, R. et al. Personalidade psicopática em uma amostra de adolescentes infratores brasileiros. **Rev. psiquiatr. clín.**, São Paulo, v. 33, n. 6, 2006.

SEGALIN, A.; TRZCINSKI, C.; Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. Rev. Virtual Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 5, n. 6, 2006.

TRENTIN, A. C. Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar. 2011. Dissertação (Mestrado) - Ciências criminais-PUCRS, Faculdade de Direito do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

Data do recebimento: 8 de novembro de 2021 Data da avaliação: 12 de dezembro de 2021 Data de aceite: 12 de dezembro de 2021

1 Acadêmica do curso de direito no Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: stella.debora.ds@gmail.com/ debora.stella@souunit.com.br

2 Acadêmico do curso de direito no Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: emanoellima2017@outlook.com / emanoel.lima@souunit.com.br.

3 Acadêmica do curso de psicologia no Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: glorya.oliveira7@gmail.com

4 Doutora em Psicologia Clínica – UNICAP; Mestra em Psicologia da Saúde – UMESP; Professora do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: andressa\_lopes@hotmail.com

Ciências Humanas e Sociais | Alagoas | v. 7 | n.2 | p. 45-57 | Maio 2022 | periodicos.set.edu.br